

## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 095/2025.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de uma empresa especializada para qualificar a usabilidade da estratégia e-SUS APS é justificada pela necessidade de garantir a precisão dos dados registrados, o que impacta diretamente no desempenho dos indicadores e, consequentemente, no financiamento federal da APS. E, devido à complexidade da demanda, é de extrema necessidade que a empresa contratada tenha expertise técnica específica.

O modelo atual de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), regido por portarias recentes como a GM/MS nº 3.493/2024, inclui o pagamento por desempenho como um de seus componentes, que é calculado com base em indicadores de saúde monitorados pelo Ministério da Saúde via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), alimentado pelos dados do e-SUS APS.

Sendo assim, a usabilidade inadequada do sistema pelos profissionais de saúde pode levar a registros incompletos, incorretos ou a subnotificação de atendimentos e procedimentos, prejudicando o cálculo dos indicadores e a captação de recursos. A gestão eficiente dos dados do e-SUS APS e a interpretação das regras do financiamento exigem conhecimento técnico especializado que, muitas vezes, não está disponível em quantidade ou profundidade suficiente no quadro de servidores do Município.

A contratação de uma empresa especializada visa oferecer soluções personalizadas, como o desenvolvimento de painéis de indicadores integrados ao e-SUS APS, que auxiliam a Gestão na tomada de decisões estratégicas e na otimização do fluxo de trabalho das Equipes de Saúde.

Além de prover treinamento, suporte contínuo e educação permanente aos profissionais, garantindo o uso correto do sistema e a qualificação dos registros.

### **2. SETOR REQUISITANTE**

Secretaria da Saúde.

### **3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O Município não possui Plano de Contratações Anual.

Entretanto, a contratação está alinhada com o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde (PAS) vigentes.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a prestação dos serviços pretendidos a Contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos necessários para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei no 14.133/2021.

4.2. O serviço de suporte técnico operacional deve contemplar:

4.2.1. Locação de sistema de Business Intelligence (BI) Bin Helper para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do financiamento da APS relacionados ao e-SUS, durante o período de 12 meses;

4.2.2. Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, APP Território, sistema de business intelligence, APP Atividade Coletiva, e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do ciclo (2024) do financiamento da APS,durante o período de 12 meses;

4.2.3. Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema de business intelligence e e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 12 meses;

4.2.4. Apresentação introdutória sistema de business intelligence e MOODLE para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (1h);

4.2.5. Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para



coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 12 meses;

4.2.6. Disponibilidade de Reuniões com a Equipe de Gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária total 3h);

4.2.7. Prestação de contas de serviço.

4.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal nos termos da legislação vigente;

4.4. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Ibirubá-RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo nessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

4.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

4.6. Realizar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirubá-RS;

4.8. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal emitida pela Contratada, conforme o quantitativo do serviço executado, e do relatório de aceite do fiscal;

4.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

4.10. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços;

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Percebeu-se que existem duas alternativas para a resolução do problema apresentado, sendo elas:

A)Por meio de servidores públicos qualificados, mediante capacitação ou designação, ou

B) pela contratação de uma empresa especializada.

Após analisar as alternativas apresentadas acima, percebeu-se que a alternativa mais viável, no momento, é a contratação de pessoa jurídica especializada, pois a complexidade da usabilidade do sistema e-SUS APS e sua integração com o Programa Previne Brasil e a RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde) exige conhecimento técnico específico, o que justifica a contratação de uma empresa com *know-how* comprovado.

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da Administração, sendo a terceirização a única alternativa utilizada para o problema apresentado.

## 6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Implantação e efetividade do uso do e-SUS AB para finalidade de envio à base do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), instituído pela Portaria GM/MS no 1.412 em 10 de julho de 2013.	12	1.687,68	20.252,16





## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no orçamento da empresa BIN HELPER SOLUÇÕES, anexo, o valor da contratação é de R\$ 20.252,16 (vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realizar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/21, da empresa BIN HELPER SOLUÇÕES. Esta se configura pela inviabilidade de competição no mercado acerca do objeto pretendido pela Administração, evidenciando uma situação fática de singularidade do interesse público a ser atendido e, concomitantemente, de singularidade do objeto que poderá atendê-lo.

Frise-se, por oportuno, que, o inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 apresenta uma listagem dos serviços técnicos especializados que podem ser contratados diretamente, no entanto, não se trata de rol taxativo, uma vez que outros ainda podem ser contratados diretamente, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Diante do dever de licitar e da exceção expressa na legislação para a contratação desse tipo de serviço, faz-se necessário estudar os critérios legais trazidos para esse tipo de inexigibilidade, a fim de possibilitar maior segurança no uso deste tipo de contratação direta. Assim, da literalidade do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, tem-se os seguintes requisitos: o serviço ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização, e que a contratação é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado. De acordo com Justen Filho (2021, p. 975), “um serviço configura-se como ‘técnico’ quando importa a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social [...] de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta”. O mesmo autor define especialização como a característica que permite um profissional solucionar problemas complexos de uma área restrita do conhecimento com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais comuns. Assim, serviço técnico especializado é uma conjugação de conceitos visando à satisfação de uma obrigação de fazer com resultado diferenciado. Porém, o conteúdo legal não se perfaz apenas com a prestação de um serviço técnico especializado, mas sim, de serviço técnico especializado a ser prestado com notória especialização. O § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 apresenta a definição de notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, conclui-se que o fornecedor previamente selecionado é do ramo pertinente ao objeto demandado, destacando que a empresa selecionada é a mais adequada devido à sua experiência e à singularidade dos serviços que presta, apta a atender às necessidades da Administração Pública local com a qualidade e expertise necessárias. Apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e ofertou valor condizente ao mercado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

A escolha da empresa é baseada em fatores objetivos, como a pertinência do seu ramo, sua experiência comprovada e a singularidade dos serviços que presta, tornando-a a opção mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução





do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Todas as fases do serviço são interligadas e precisam ser realizadas de forma coordenada, ou que só podem ser asseguradas por um único fornecedor, não sendo viável o parcelamento da solução proposta.

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Auxílio na implantação e efetivação do sistema, garantindo a correta utilização e alimentação dos dados, por meio de projetos e tecnologias para otimizar a gestão da saúde pública.

Em resumo, uma parceira estratégica para a Prefeitura e especialmente para a Secretaria de Saúde, a qual busca excelência na informatização da Atenção Básica, utilizando o e-SUS AB/SISAB como ferramenta central para a gestão e o cuidado.

#### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO**

Não se verifica providências prévias para a viabilidade e a contratação desta demanda.

#### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbra, na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

O presente estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 23 de dezembro de 2025.

Amanda Webber  
Enfermeira

Rogério Mauri de Oliveira  
Secretário da Saúde



## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 694b-13c6-28ce-9c7b-5cc2-13b1**

---

Assinado por **ROGERIO MAURI DE OLIVEIRA** em 23/12/2025 às 19:12:30  
Identificador Único: **RW7co3pkm3kpnrUiawnGaz**

---

Assinado por **AMANDA WEBBER** em 24/12/2025 às 07:40:18  
Identificador Único: **7x1fPLrh57sVx676LRhWgy**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=694b-13c6-28ce-9c7b-5cc2-13b1>